



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16) 3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 02 de maio de 2022

Ofício nº164/2022 - GABP

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 135/2022.

Considerando a manifestação do Procurador Geral do Município, Sr. Eduardo Antoniete Campanaro.

Encaminho a resposta ao Requerimento nº 135/2022, do Ilmo. Vereador Della Motta.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

Endereço: Rua da Câmara, nº 1, Parque das Águas, CEP: 14401-306.
Telefone: (16) 3713 1555. WhatsApp: (16) 99321-2646.
E-mail: camara@franca.sp.leg.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Procuradoria Geral do Município

Franca-SP, 02 de maio de 2022.

Ofício: PGM 08/2022

**REF.: REQUERIMENTO Nº 135/2022 – CÓPIA DO TERMO DE
AJUSTAMENTO DE CONDUTA – MORADORES EM SITUAÇÃO DE
RUA**

Exmo. Sr. Prefeito,

Segue em anexo cópia do Termo de Ajustamento de Conduta solicitado.
Sem mais, renovo meus protestos de estima e distinta consideração.

~~EDUARDO ANTONIETE CAMPANARO~~
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

02/05/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
FRANCA

RECEBIDO

26 ABR. 2022

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca.

Recebi em: 26/04/22

REQUERIMENTO N° 136 /2022

ENCAMINHAMENTO

Para CAMPANHA
para estudos e/ou providências,
retornando à DERG/GABIP até
dia 07/05/22
Franca, 07/04/22

Despacho
Assinado
Sala das Sessões
em, 19, 4, 2022.


PRESIDENTE

O Vereador, que a este subscreve, vem **REQUERER**, em conformidade com o art. 150, § 5º, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Franca, e com o Decreto-Lei 201 de 27 de fevereiro de 1967, ouvidas as considerações do Augusto Plenário, que seja oficiado o **Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Alexandre Augusto Ferreira**, para que envie a esta Casa de Leis, cópia do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) assinado entre o Ministério Público e a Prefeitura Municipal, no governo do Sr. Gilson de Souza, sobre a situação dos moradores de rua de Franca.

Câmara Municipal de Franca, em 12 de abril de 2022.


Walmir de Sousa Della Motta
Vereador



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

1^o. Promotoria de Justiça de Franca

IC 14.0722.0000760/2017

1051
GP

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

No dia 15 de dezembro de 2017, no gabinete da Promotoria de Justiça do Patrimônio Pùblico, Histórico e Social da Comarca de Franca, localizado na Av. Presidente Vargas, 2350, Franca/SP, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, representado pelo Excellentíssimo Senhor Doutor **PAULO CÉSAR CORREA BORGES**, digníssimo 1º Promotor de Justiça de Franca, doravante denominado apenas de **MINISTÉRIO PÚBLICO**, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, neste ato representado pelo Excellentíssimo Senhor Doutor 4º Defensor Pùblico de Franca **CAIO JESUS GRANDUQUE JOSÉ** e pelo Excellentíssimo Senhor Doutor 3º Defensor Pùblico de Franca **MÁRIO EDUARDO BERNARDES SPEXOTO**, doravante denominado apenas de **DEFENSORIA**; e, de outro, o **MUNICÍPIO DE FRANCA**, representado pelo Senhor **GILSON DE SOUZA**, Prefeito do Município de Franca, **WANDERLEY TRISTÃO**, Secretário de Ação Social do Município de Franca, **ROSAURA GARCIA ZUCOLLO**, Secretária de Serviços e Meio Ambiente do Município de Franca, **ANGÉLICA CONSUELO PERONI**, Procuradora do Município de Franca, **ALINE PETRUCI CAMARGO MONTEIRO**, Procuradora do Município de Franca, doravante denominados apenas de **MUNICÍPIO DE FRANCA**:

CONSIDERANDO o Fundamento Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana e também serem objetivos fundamentais dos entes federativos a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais, bem como a prevalência dos direitos humanos;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
1^ª. Promotoria de Justiça de Franca
IC 14.0722.0000760/2017

CONSIDERANDO o Fundamento Constitucional do Direitos de posse e propriedade, bem como dos princípios da legalidade e do devido processo legal;

CONSIDERANDO que é dever do poder público garantir condições de vida digna das pessoas, criar programas de moradia, trabalho, saúde e projetos que possibilitem a inclusão a todos;

CONSIDERANDO que, diante da insuficiência desses programas e projetos, o mínimo que se espera do Poder Público é a abstenção de práticas coativas que inibam a presença dessa população nas ruas, estando descartada a possibilidade de práticas higienistas;

CONSIDERANDO que as atividades relacionadas à zeladoria urbana devem ter em conta a necessidade de prestação de atenção integral às pessoas em situação de vulnerabilidade social, com o envolvimento de equipes interdisciplinares de proteção social da Prefeitura;

CONSIDERANDO que as pessoas em situação de vulnerabilidade social e seus bens pessoais não podem ser confundidas com o lixo que se acumula na cidade e que qualquer solução para a melhoria da região deve pautar-se pelo respeito integral a seus habitantes e seus direitos inalienáveis, inclusive os que estejam em situação de rua;

CONSIDERANDO que o poder público municipal deve manter na Cidade de Franca serviços e programas de atenção à população em situação de rua garantindo padrões éticos de dignidade e não violência na concretização de mínimos sociais e dos direitos de cidadania a esse segmento social;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

1^o. Promotoria de Justiça de Franca

1053
y

IC 14.0722.0000760/2017

CONSIDERANDO que a DEFENSORIA é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que a população de rua corresponde a parcela extremamente vulnerável e hipossuficiente da sociedade, cuja defesa incumbe à DEFENSORIA

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de prevenção e solução pacífica de conflitos, que podem ser engendrados com a ausência e, ou, insuficiência de políticas públicas,

Resolvem firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de acordo com o permissivo do § 6º do artigo 5º da Lei n.º 7.347/85, em razão do que se obrigam ao cumprimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÃO DE TERMOS: Para fins de orientação, interpretação e cumprimento do presente ajuste, consideram-se as seguintes definições:

A) **ZELADORIA URBANA** – Conjunto de atividades e serviços executados pelo poder público municipal e empresas por ele contratadas visando promover a limpeza, manutenção ou recuperação de áreas públicas, tais como varrição, limpeza, reformas, reparos e outras atividades da mesma natureza;

B) **POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA** – Grupo populacional heterogêneo, composto por pessoas com diferentes realidades, mas que têm em comum a condição de pobreza absoluta, vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e falta de habitação convencional regular, sendo compelidas a utilizar a rua como espaço de moradia e sustento, por caráter temporário ou de forma permanente:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

1º. Promotoria de Justiça de Franca

1054
J

IC 14.0722.0000760/2017

CLAUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE: O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por finalidade adequar a conduta das partes envolvidas às exigências legais e constitucionais de proteção à população em situação de rua, especialmente no que se refere ao dever de observância às suas garantias individuais e os direitos à vida, à propriedade, à posse, à liberdade e à segurança. Relaciona-se, portanto, ao dever de respeito e efetivação de seus direitos fundamentais em sua totalidade e à necessidade de conformação das políticas públicas aos direitos fundamentais da população em situação de vulnerabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a fixação de procedimentos de abordagem a pessoas de situação de rua e de zeladoria urbana em áreas públicas frequentadas por essa população, seja como ocupação pontual e temporária seja como moradia e domicílio dessa população, procedimentos esses que devem ser adequados ao sistema de direitos e garantias consagrados na Constituição Federal, bem como às exigências de promoção dos direitos da população de rua previstas na legislação brasileira e do município de Franca.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE FRANCA: As partes reconhecem a necessidade de observância aos direitos individuais das pessoas em situação de rua na formulação e execução de todas as políticas públicas, bem como o dever de promoção e efetivação de seus direitos sociais para a superação da sua condição de pobreza e vulnerabilidade. Desse modo, ao MUNICÍPIO DE FRANCA incumbirá:

- 1 - Determinar, por meio de **instrução normativa interna** (portaria, decreto etc.) a ser editada no prazo de 15 dias, que nas atividades de zeladoria urbana, na qual servidores públicos e funcionários terceirizados promovam a realização de serviços de limpeza de logradouros, praças e vias em geral, sejam adotados procedimentos transparentes e sempre com cautela e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

1º. Promotoria de Justiça de Franca

IC 14.0722.0000760/2017

10/11
JF

respeito às pessoas em situação de vulnerabilidade social, em especial a pessoas em situação de rua, obedecendo-se sempre:

- a) A plena efetividade dos direitos e garantias individuais, em especial a inviolabilidade ao direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade/posse;
- b) O diálogo como instrumento de abordagem às pessoas, não se admitindo, em hipótese alguma, atitudes coercitivas que violem a integridade física e moral;
- c) A mediação como forma primeira de solução de conflitos;
- d) A necessidade de pleno e prévio esclarecimento à população quanto às atividades de zeladoria urbana a serem efetuadas, incluindo datas e horários e finalidades das ações desenvolvidas;
- e) O dever de zelo aos documentos, pertences e condições de saúde das pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- f) A obrigação de ampla divulgação de informações aos interessados que documentos e objetos pessoais, encontrados nas ações de zeladoria, serão guardados e mantidos para retirada nos CREAS e Centros Pop, cabendo a estes o dever de localização do interessado nos sistemas da assistência social para fins de devolução dos documentos e bens recolhidos nas ações de zeladoria.
- g) A necessidade de respeito ao direito de posse e propriedade das pessoas em situação de rua, vedada a apreensão de bens fora das hipóteses legais taxativas, observando-se o princípio da legalidade e o devido processo legal.
- h) O dever de prévio acionamento e mobilização das equipes de assistência social para mediação e oferta de serviços, antes de qualquer intervenção da Guarda Civil.

II – No desempenho das atividades de zeladoria urbana fica expressamente vedado:

- a) Tratar as pessoas em situação de vulnerabilidade social de forma desrespeitosa, ofendendo sua dignidade e sua integridade física e moral;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

1º. Promotoria de Justiça de Franca

1C 14.0722.0000760/2017

10/06
P

b) Recolher bens e pertences de pessoas em situação de vulnerabilidade social, tais como: pertences pessoais (documentos, cartões bancários, sácolas, medicamentos, livros, malas, mochilas, roupas), instrumentos de trabalho (carrinhos, carroças, folhas de papelão, material de reciclagem, ferramentas) e quaisquer itens portáteis de sobrevivência (colchões, cobertores, mantas, travesseiros, lençol, sofá, fogão e cama), salvo se houver mandado judicial de reintegração de posse e remoção de bens, quando será mantido sob depósito do próprio Município, até entrega ao proprietário.

c) Subtrair, inutilizar ou destruir documentos tais como cédula de identidade, certidões, receitas médicas, prontuários, ofícios.

d) Remover involuntariamente as pessoas do local em que estejam ocupando, fora das hipóteses legais, ou tomar medidas que lhes forcem o deslocamento. Caso necessária a retirada para limpeza pontual do local, será dada prevalência ao diálogo e à mediação e as pessoas não serão impedidas de retornar ao local tão logo termine a limpeza.

f) Apreender administrativamente objetos sob a justificativa de suspeita de origem ilícita, devendo, em tais casos, ser observado o artigo 301 do DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941 (Código de Processo Penal), apresentando-se a ocorrência à autoridade policial para que esta verifique se há hipótese legal para a retenção do bem.

III – Em caso de eventual apreensão de outros bens e pertences, a todos os objetos apreendidos será atribuído um lacre, cujos contra-lacres serão entregues aos proprietários.

a) As apreensões de bens não poderão ser feitas por funcionários de empresas terceirizadas contratadas pela Prefeitura.

b) Em caso de apreensão administrativa, será necessariamente lavrado auto de apreensão, que deverá ser entregue ao proprietário ou possuidor dos bens, indicando-se-lhe:

i) Os meios de defesa cabíveis;

ii) Os prazos para impugnação do ato administrativo;

iii) O local onde os bens ficarão armazenados e onde poderão ser retirados.

Página 6 de 9



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

1º. Promotoria de Justiça de Franca

1057
P

IC 14.0722.0000760/2017

c) Em caso de apreensão administrativa de bem encontrado sem seu possuidor ou proprietário, o contra-lacre com aviso da apreensão, seus motivos e local de retirada do bem será deixado no local.

IV - A Secretaria Municipal de Ação Social deverá contatar previamente os demais órgãos da Prefeitura que prestem atendimento à população em situação de vulnerabilidade social para que sejam desenvolvidas estratégias conjuntas de atuação preventiva, de modo a aliar as atividades de zeladoria urbana com a promoção da dignidade humana.

V - Não serão admitidos serviços e operações em desconformidade com este Protocolo de Atuação, sendo os casos omissos comunicados imediatamente à Secretaria Municipal de Ação Social, que adotará as providências para o pleno cumprimento das disposições normativas.

VI - As equipes responsáveis pelas atividades de zeladoria urbana deverão ser chefiadas por um coordenador, que será necessariamente servidor público, o qual ficará responsável pelo devido cumprimento do estabelecido neste Protocolo de Atuação.

VII - O treinamento das equipes de zeladoria urbana para adequação aos padrões do presente Protocolo de Atuação poderá ser feito em conjunto com instituições e entidades parceiras, que deverão ser contatadas pela Secretaria Municipal de Ação Social. As atividades não serão remuneradas e prestadas em caráter voluntário.

§ 1º É atribuição exclusiva do coordenador lavrar o auto de apreensão a que se refere o item 3.2.

§ 2º A instrução normativa interna a que se refere o inciso I da presente cláusula deverá ser objeto de ampla divulgação, devendo ser encaminhada a todos os órgãos, entidades e equipamentos relacionados aos serviços de zeladoria municipal e publicada no Diário Oficial.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA DEFENSORIA: As partes reconhecem a necessidade de observância aos direitos individuais das pessoas em situação de rua na formulação e execução de todas as políticas públicas, bem como o dever de promoção e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

1º. Promotoria de Justiça de Franca

1058
P

IC 14.0722.0000760/2017

efetivação de seus direitos sociais para a superação da sua condição de pobreza e vulnerabilidade. Desse modo, à DEFENSORIA incumbirá:

- a) Elaborar e implementar todas as medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes para garantia dos direitos das pessoas em situação de rua;
- b) Promover, em conjunto com o MUNICÍPIO e entidades da sociedade civil e dos movimentos sociais interessados programa de educação em direitos para a população em situação de rua, esclarecendo os interessados acerca dos seus direitos e deveres;
- c) Promover a orientação jurídica às pessoas em situação de rua em suas demandas.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESCUMPRIMENTO: O descumprimento das obrigações ora assumidas ensejará, sem prejuízo das perdas e danos individuais ocasionadas, a aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (Mil Reais) por dia de atraso ou por ato praticado em desconformidade com o ora pactuado, conforme o caso, servindo o presente termo de título executivo, na forma da lei.

Parágrafo Segundo - Qualquer das multas estipuladas nesta cláusula será revertida ao Fundo Estadual n de Interesses Difusos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUCESSÃO: As obrigações e cominações previstas no presente Termo obrigam os compromissários, bem como os eventuais sucessores a qualquer título e a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA – DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA: A assinatura do presente termo não impede a Defensoria Pública de promover medidas judiciais ou extrajudiciais em face do MUNICÍPIO, na defesa dos direitos das pessoas em situação de rua que versem sobre outros interesses aqui não abordados.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

1º. Promotoria de Justiça de Franca

1059
J

IC 14.0722.0000760/2017

CLÁUSULA NONA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Franca para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que versem sobre a questão do objeto deste Termo.

E, por estarem assim combinados, firmam o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA em três vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do Art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

Franca, 15 de dezembro de 2017

Gilson de Souza

Prefeito Municipal

Wanderley Tristão

Secretário de Ação Social

Rosângela Garcia Zucollo

Secretária de Serviços e Meio Ambiente

Aline Petrucci Camargo Monteiro

Procuradora do Município

Angélica Consuelo Peroni

Procuradora Municipal

Cajo Jesus Granjaque José

Defensor Público

Mário Eduardo Bernardino Spexoto

Defensor Público

Paulo César Corrêa Borges

1º Promotor de Justiça

Testemunhas:

Ana Lelis Garmim

Comissão de Direitos Humanos da OAB

Ernestina Maria de Assunção Cintra

Conselho Municipal de Assistência Social